



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 799, DE 2020

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda aos rendimentos de pessoas físicas vítimas da pandemia de covid-19 (coronavírus).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE 2020
(Senador Rogério Carvalho)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda aos rendimentos de pessoas físicas vítimas da pandemia de covid-19 (coronavírus).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do inciso XXIV, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

XXIV – A renda das pessoas efetivamente atingidas pelo covid-19 (coronavírus), e dependentes, conforme regulamento editado pela Receita Federal, nos termos desta Lei.
..... (NR)”

Art. 2º. A Receita Federal poderá instituir prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os contribuintes afetados por esta Lei que já tenham declarado o imposto de renda no ano de 2020 deverão retificar a declaração, na forma do regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto é alterar a legislação do imposto de renda para conferir isenção do imposto de renda aos rendimentos de pessoas físicas efetivamente atingidas, e/ou respectivos dependentes, pela pandemia covid-19 (coronavírus). Ou seja, procedemos a seguinte alteração na Lei nº 7.713, de 1988:



SF/20878.07449-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XXIV - a renda das pessoas efetivamente atingidas pelo covid-19 (coronavírus), e dependentes.

Ora, as necessárias ações para conter a expansão do vírus devem reduzir a atividade econômica do Brasil e, conseqüentemente, agravar a crise. Esta Proposta mantém recursos no orçamento das famílias brasileiras, inclusive para fazer frente as dificuldades para enfrentar o covid-19 (coronavirus); logo, ela estimula a economia e tenta reduzir os prejuízos econômicos que toda sociedade e mercado sofrem com o advento da pandemia.

Ou seja, trata-se de uma Proposta para suavizar os impactos do coronavírus na economia, de modo que a isenção do imposto de renda de pessoa física acometidas pelo coronavírus liberaria mais dinheiro à população num período que deve ser de baixa atividade econômica.

Vale lembrar que diante da declaração de clamidade pública encaminhada pelo governo federal, a criação de novos benefícios tributários ou liberação de incentivos não exigem a compensação que impactará as contas do governo, pois sequer pressiona a reavaliação fiscal.

Portanto, este Projeto vem somar-se aos esforços que buscam propiciar uma rápida recuperação econômica do setor do turismo, diante do estado de calamidade pública, pelo que contamos com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/20878.07449-04

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>